E S T A D O D E A L A G O A S
PODER EXECUTIVO
C O N S E L H O E S T A D U A L D E S E G U R A N Ç A P Ú B L I C A

TIPO: Processo Reclamação por Providência n° 038/2009
Interessado: Delegacia Geral da Polícia Civil
Assunto: Solicitação de Sugestão sobre o funcionamento das Unidades da Polícia
Relator: Conselheiro Cyro Eduardo Blatter Moreira

ACÓRDÃO Nº 106/2009

RECLAMAÇÃO POR PROVIDÊNCIA. INCOMPATIBILIDADE ENTRE AS ESCALAS DE SERVIÇO DOS ÓRGÃOS COMPONENTES DA SEGURANÇA PÚBLICA(SEDS). INEFICIÊNCIA NA SEGURANÇA PÚBLICA. MENOR POLICIAMENTO OSTENSIVO. FALTA DE CELERIDADE NAS INVESTIGAÇÕES POLICIAIS E PERICIAIS.

1. **Trata-se de Reclamação por Providência autuado e distribuído pelo CONSEG (Conselho Estadual de Segurança Pública) em 20/08/2009, oriunda da Direção Geral da Polícia Civil, onde consulta este Conselho, sobre as escalas de serviço de seus policiais.**

2. **O Conselho Estadual de Segurança Pública é órgão superior de controle dos órgãos vinculados à Secretaria de Estado de Defesa Social.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores membros do Conselho Estadual de Segurança Pública, na 8ª sessão ordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2009, por unanimidade, pela adoção por parte deste Conselho das medidas administrativas a serem implantadas no âmbito da SEDS, para a adequação das escalas de serviço. Participaram do julgamento os seguintes conselheiros: **DELSON LYRA DA FONSECA (Presidente), CYRO EDUARDO BLATTER MOREIRA(relator), LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA, RODRIGO RUBIALE, CLAÚDIA MUNIZ DO AMARAL, EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, RODOLFO OSÓRIO GATTO HERRMANN , , ELAINE CRISTINA PIMENTEL e EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA.**

Maceió/AL, 17 de dezembro de 2009.

Cons. DELSON LYRA DA FONSECA
Presidente

Cons. CYRO EDUARDO BLATTER MOREIRA

Relator

VOTO

I - Relatório

1) Trata-se de Reclamação por Providência autuado e distribuído pelo CONSEG em 20/08/2009 oriunda da Direção Geral da Polícia Civil onde consulta o Conselho Estadual de Segurança Pública sobre escalas de serviço de seus policiais;

2) As escalas de serviço entre os órgãos componentes do sistema de segurança pública quais sejam a PMAL, a PCAL, o CBMAL, o IGESP, o CPfor e o IML não possuem qualquer compatibilidade entre si, o que ocasiona ineficiência em todo o seu conjunto;

3) Foram acostadas propostas oriundas da PCAL e do IGESP, além de reunião ocorrida em 02/12/2009 presentes representantes dos órgãos de policiamento quando foram discutidas particularidades de cada corporação;

4) Atualmente nos órgãos integrantes da SEDS existem varias escalas de serviço quais sejam: 12x36, 12x24, 24x48, 24x72 e pasmem 24x96, ou seja, relação entre horas trabalhadas e descanso que vão de 1x2 até 1x4;

5) Os trabalhadores privados obedecem a escalas de 8hx16h (1x2), ou seja, para cada hora trabalhada duas horas de descanso com intervalo mínimo de jornadas de 11 (onze) horas dentro de um limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

6) Aos funcionários públicos civis aplicam-se o art. 31 da lei 5.247/91 que estabelece a carga máxima semanal de 40 (quarenta) horas líquidas, ou seja, horas efetivamente trabalhadas excluindo-se deste total intervalos, alimentação e outros;

7) Aos funcionários militares, estes funcionários públicos especiais inclusive para fins de aposentadoria, aplicam-se o limite constitucional de 44 (quarenta e quatro) horas semanais eis que se aplicam aos referidos e subsidiariamente as normas do Exército Brasileiro em geral dada a sua qualidade de forças armadas auxiliares;

8) Escalas de trabalho superiores a 12 (doze) horas contínuas são escalas fictícias, pois qualquer trabalhador médio seja privado que público sabe que a partir desta carga a acuidade pessoal, a atenção, o cansaço e outros fatores de ordem fisiológica ficam comprometidos;

9) Além disso, as escalas simbólicas de 24 horas contínuas apenas enraízam o chamado "bico" onde os agentes policiais trabalham apenas 08 (oito) horas e folgam ou dormem as demais 16 (dezesseis) horas, mantendo assim seus outros empregos como seguranças, profissionais liberais, motorista de táxi e guardas municipais dentre outros;

10) Apenas unidades de pronto emprego deveriam ter escalas contínuas de mais de 12 (doze) horas dadas as particularidades de descanso e treinamento tais como BOPE, PELOPES, TIGRE e GAP dentre outras;

11) Por outro lado, e sem uma explicação plausível, os militares ligados a serviços burocratas tem uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais, horas estas muito abaixo das 44 (quarenta e quatro) horas definidas como limite semanal da tropa;

12) Tais escalas, visivelmente equivocadas, atendem o interesse do particular, ou seja, do servidor público e não o interesse público de ter maior policiamento ostensivo, de ter maior celeridade nas investigações policiais, de ter uma perícia ágil e um IML rápido e preciso, pois convenhamos é a sociedade quem paga e tem o direito objetivo de ser atendida com as maiores eficácias e eficiências possíveis;

13) Num momento de aumento acentuado do número de crimes ocorridos em Alagoas, não nos parece coerente mantermos escalas de serviço incompatíveis com a necessidade do tecido social que beneficia poucos em detrimento de muitos;

14) Ninguém é obrigado a trabalhar para o Estado exceto no cumprimento de regras militares e leis temporárias de exceção, donde se conclui que aos demais servidores públicos opera sempre a possibilidade de buscarem novas oportunidades de emprego na iniciativa privada caso não se sintam confortáveis em seus cargos públicos; O cargo público é opção pessoal e de vida e não obrigação imposta pela sociedade;

É o relatório.

II – Mérito

15) È público e notória a exigência da população alagoana que clama por mais segurança remontando a áureos tempos a possibilidade de passear-se pela orla ou assistir-se televisão na porta das residências sem o justo temor de assaltos, agressões e toda a sorte de cometimento de ilícitos;

16) Não existe uma solução ideal de escalas de serviço que se apliquem a todos os órgãos da SEDS e sim um conjunto de medidas que possam disponibilizar maior efetivo nas melhores condições físicas para o combate à criminalidade em geral;

17) Assim passamos a analisar as soluções por órgão específico:

POLÍCIA MILITAR

a) No CPC – Comando de Policiamento da Capital, antecipando-se a decisão deste Conselho, e conforme afirmado pelo TC Mário da Hora, já foi implantada a escala máxima de 12 horas de turno contínuo obedecendo à razão de 1x3, ou seja, turnos de 12 horas por 36 de descanso, incluindo-se o tempo de instrução;

b) Nas unidades BOPE e PELOPES se mantiveram turnos de 24 (vinte e quatro) horas por 72 (setenta e duas) de descanso, sendo que nas setenta e duas horas de descanso incluem-se o treinamento da tropa e eventual escala extra, mantendo-se a razão 1x3;

c) No CPI – Comando de Policiamento do Interior, a situação merece estudo mais aprofundado, pois as escalas estão no patamar de 1x2, ou seja, 24 (vinte e quatro horas) de serviço por 24 (vinte e quatro) hora de descanso, o que sabemos também de certa forma é fictícia;

d) Pessoal Burocrata – é inaceitável que os militares que atuam na retaguarda da instituição tenham privilégios sobre aqueles que estão em linha de frente, e devem, até por principio de isonomia de direitos e deveres completar suas cargas semanais através de escalas de serviço extra até o limite de 14 (quatorze) hora semanais em patrulhamento das ruas;

e) Assessorias Militares – Num momento de crise como a atual, as assessorias militares não participam de nenhuma atividade de patrulhamento de ruas, e

apenas como exemplo um SD PM lotado num Juizado Especial trabalha 06 (seis) horas contínuas numa carga semanal de 30 (trinta) horas igual a dos burocratas. Assim, entendo que 20% dos efetivos lotados nas assessorias militares deveriam ser disponibilizados ao Comando do CPC para serviço extra entre sextas-feiras e domingos;

POLÍCIA CIVIL

f) Na Capital – com a retirada dos presos dos distritos policiais, não se justifica a continuidade dos "plantões" de 24h anteriormente adotados, devendo as delegacias distritais operarem em regime de expediente entre 08h e 18h disponibilizando-se delegados, escrivães e agentes de polícia para atuarem especificamente na apuração dos crimes na sua circunscrição, mantendo-se apenas plantões noturnos para guarda do patrimônio;

g) Com a inauguração da central de policia civil, todos os flagrante serão feitos naquela sede, corroborando ainda mais para a implantação do regime de expediente nas delegacias em geral;

h) No interior, dadas às particularidades, distancias e outros elementos técnicos, entendemos que neste momento não deva ser estendido o regime de expediente a aquelas unidades, dando-se um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação de proposta específica sobre o tema;

i) No caso do TIGRE, entendo estarem presentes as mesmas condições do BOPE e PELOPES, podendo, a critério da Direção Geral de Policia Civil manter-se turnos ou expediente dada à particularidade do pronto emprego daquela unidade;

CORPO BOMBEIROS MILITAR

j) No caso específico do CBMAL entendo que se aplicam as mesmas regras de tropas de pronto emprego, devendo apenas manter-se a razão de 1x3 e evitar-se turnos superiores a 12 (doze) horas contínuas de trabalho;

IGESP – INTENDÊNCIA GERAL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

k) A maior distorção do sistema de segurança pública encontra-se o IGESP onde os agentes penitenciários trabalham a razão de 1x4, ou seja, trabalham 01 (um) dia e folgam 04 (quatro) dias;

l) Numa atividade de guarda de presos é humanamente impossível manter-se agentes 24h acordados e em vigília (pois ganham adicional noturno) sem que isto afete o exercício de suas funções em prejuízo da sociedade que os paga para darem efetividade às decisões do Estado-Juiz;

m) De imediato, necessário se faz a adequação das escalas de serviço, reduzindo-se a folga desproporcional de 1x4 para 1x3, equiparando-se as escalas da Policia Militar e da Policia Civil, não existindo na legislação amparo para tal distorção;

n) Num segundo momento, e num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, as escalas de 24h contínuas deverão ser substituídas por escalas máximas de 12h contínuas ou 8h de expediente diárias obedecendo-se as cargas máximas semanais;

CPFOR, IML e demais Órgãos da SEDS

o) Num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, as escalas de 24h contínuas deverão ser substituídas por escalas máximas de 12h contínuas ou 8h de expediente diárias obedecendo-se as cargas máximas semanais, pois tais órgãos não se enquadram no conceito de tropa de pronto emprego, e por desempenharem papel técnico e de manuseio de provas e documentos, a escala de 12h os mantém em estado de atenção e descansados livrando-os da estafante jornada de 24h contínuas que sabidamente é improdutiva, ineficaz e somente atende a interesses do servidor e não da população;

III – Conclusões

18) Considerando que é dever do CONSEG fiscalizar, apontar e corrigir eventuais desvios de ordem administrativa e disciplinar eventualmente ocorridas no sistema de segurança pública de alagoas;

19) Considerando que os turnos de 24h contínuas de trabalhado são, na pratica, turnos fictícios onde os servidores públicos trabalham no máximo 8h líquidas e descansam ou dormem as demais 16h;

20) Considerando que os turnos de 24h contínuas se fossem cumpridos acarretariam intenso desgaste físico nos agentes públicos, inclusive baixa eficiência e baixos reflexos físicos por causa do sono e da diminuição das reações e do próprio vigor do corpo;

21) Considerando que em turnos de até 12h contínuas de trabalho o agente público mantém-se em perfeitas condições de exercer suas atribuições técnicas e/ou policiais sem perda sensível de rendimento;

22) Considerando-se que a simples adequação das escalas, somente na PCAL permitirá uma realocação de cerca de 20% de seu efetivo para melhoria do atendimento ao público e investigações policiais;

23) Considerando-se que a PMAL já adota a escala eficiente de 12x36 na Capital e mantém a escala de 12x48 no interior;

24) Considerando-se que os militares escalados para a burocracia interna da PMAL cumprem escala de apenas 30h semanais ao invés de 44h;

25) Considerando que as Assessorias Militares podem, neste momento crítico, auxiliar o povo de Alagoas cedendo mínima parte de seu efetivo para patrulhar as ruas da capital;

26) Considerando que o CBMAL exerce funções assemelhadas a tropas de pronto emprego;

27) Considerando que o IGESP mantém escala de serviço sem sintonia com os demais órgãos da SEDS;

28) Considerando que os demais órgãos da SEDS devem adotar as escalas de expediente (8h/dia) ou 12x36 (1x3) restringindo-se escalas superiores às 12h contínuas;

29) Considerando-se que o Interesse Público sempre se sobrepõe ao Interesse do Particular, e que nesta caso o Interesse Público é a disponibilização do maior número possível de policiais efetivamente trabalhando e prontos para as ações que se fizerem necessárias;

30) Considerando-se que no caso de agentes que percebem adicional noturno, tal valor é pago em retribuição ao estado de vigília ou seja devem manter-se acordados durante todo o período de trabalho, pois caso contrario estarão recebendo valores indevidos logo sujeitos a Lei de Improbidade Administrativa e outras penalidades administrativas e criminais;

Voto pela adoção por parte deste Egrégio Conselho das seguintes medidas administrativas a serem implantadas no âmbito da SEDS:

POLÍCIA MILITAR

a) No CPC – Comando de Policiamento da Capital, manutenção da escala já implantada com o máxima de 12 horas de turno contínuo obedecendo à razão de 1x3, ou seja, turnos de 12 horas por 36 de descanso, incluindo-se o tempo de instrução;

b) Nas unidades BOPE e PELOPES opcionalmente manterem turnos de 24 (vinte e quatro) horas por 72 (setenta e duas) de descanso, sendo que nas setenta e duas horas de descanso incluem-se o treinamento da tropa e eventual escala extra, mantendo-se a razão 1x3, a critério do Comando Geral;

c) No CPI – Comando de Policiamento do Interior, apresentação em 90 (noventa) dias ao CONSEG de estudo sobre a situação e possibilidades de escalas, bem como reformulação das mesmas em 180 (cento e oitenta) dias;

d) Pessoal Burocrata PMAL e CBMAL – Criação de escala específica para completar suas cargas semanais através de escalas de serviço extra até o

limite de 14 (quatorze) hora semanais em patrulhamento das ruas, devendo tal escala ser encaminhada ao CONSEG para controle;

e) Assessorias Militares – Disponibilização, aos fins de semana, de 20% dos efetivos lotados nas assessorias militares ao Comando do CPC para serviço extra entre sextas-feiras e domingos;

POLÍCIA CIVIL

f) Na Capital – Adoção nas delegacias distritais e especializadas do regime de expediente entre 08h e 18h disponibilizando-se delegados, escrivães e agentes de polícia para atuarem especificamente na apuração dos crimes na sua circunscrição, mantendo-se apenas plantões noturnos para guarda do patrimônio, devendo-se realizar estudos para substituição por guarda armada particular;

g) Com a inauguração da central de policia civil, todos os flagrante serão feitos naquela sede, corroborando ainda mais para a implantação do regime de expediente nas delegacias em geral;

h) No interior, dadas às particularidades das delegacias municipais, Concede-se prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação de proposta específica sobre o tema;

i) No caso do TIGRE, estão presentes as mesmas condições do BOPE e PELOPES, podendo, a critério da Direção Geral de Policia Civil manter-se turnos (1x3) ou expediente dada à particularidade do pronto emprego daquela unidade;

CORPO BOMBEIROS MILITAR

j) No CBMAL se aplicam as mesmas regras de tropas de pronto emprego, devendo apenas manter-se a razão de 1x3 e evitar-se turnos superiores a 12 (doze) horas contínuas de trabalho, devendo os militares escalados para a burocracia complementarem suas cargas horárias (14h) semanais em escalas extras de serviço;

IGESP – INTENDÊNCIA GERAL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

k) Imediata adequação das escalas de serviço, reduzindo-se a folga desproporcional de 1x4 para 1x3, equiparando-se as escalas da Policia Militar e da Policia Civil;

l) Num segundo momento, e num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, as escalas de 24h contínuas deverão ser substituídas por escalas máximas de 12h contínuas ou 8h de expediente diárias obedecendo-se as cargas máximas semanais;

CPFOR, IML e demais Órgãos da SEDS

m) Num prazo máximo de 90 (noventa) dias, as escalas de 24h contínuas deverão ser substituídas por escalas máximas de 12h contínuas ou 8h de expediente diárias obedecendo-se as cargas máximas semanais;

É como Voto.

Maceió, 07 de dezembro de 2009.

Cyro Eduardo Blatter Moreira
Conselheiro-Relator